



LEI Nº 265/93

(regulamenta o uso da tribuna livre na Câmara Municipal de Nazaré Paulista e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, através desta Lei, regulamentado o uso da **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Nazaré Paulista, criada pelo Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Por **TRIBUNA LIVRE** entende-se o direito ao uso da palavra durante, no máximo, 10 (dez) minutos, após o encerramento dos Expedientes e Ordem do Dia, cedido a quem o requerer e na forma desta Lei.

Artigo 3º - Será inscrito apenas um orador em cada sessão.

Artigo 4º - O mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na **TRIBUNA LIVRE**, após 90 (noventa) dias de sua última participação no Plenário da Câmara.

Artigo 5º - O requerimento do interessado conterà, além da qualificação civil, declaração de que não detém mandato eletivo, o tema sobre o qual discorrerá, bem como se fará acompanhar de cópia xerográfica do mesmo;

§ 1º - o requerimento deverá ser encaminhado à sede da Câmara Municipal;

§ 2º - o protocolo do requerimento será gratuito;

§ 3º - o inscrito será notificado, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderá usar a **TRIBUNA**, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 4º - recebido o requerimento, o Presidente da Câmara agendará o interessado para a **TRIBUNA LIVRE** imediatamente vaga, afixará cópia do mesmo no quadro de avisos da Câmara Municipal, com o despacho designando a data, no prazo de 03 (três) dias a contar do protocolo;

§ 5º - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da **TRIBUNA**, quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

§ 6º - da decisão do Presidente não caberá recurso;

§ 7º - ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não ocupar a **TRIBUNA**, a não ser mediante nova inscrição;

§ 8º - a pessoa que ocupar a **TRIBUNA** poderá usar da palavra pelo prazo constante do Artigo 2º, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Artigo 6º - Poderão usar a **TRIBUNA LIVRE**:

I - eleitores com domicílio eleitoral em Nazaré Paulista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - entidades sindicais, estudantis, religiosas, partidos políticos e associações civis sem fins lucrativos;

III - cidadãos que, comprovadamente, prestem serviços no Município, com outro domicílio eleitoral;

§ único - não poderão usar da **TRIBUNA LIVRE**, detentores de mandatos eletivos.

Artigo 7º - O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, sempre usando palavras em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às Autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 5º do Artigo 5º.

Artigo 9º - A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Artigo 10 - A **TRIBUNA LIVRE** não submete seu ocupante ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 11 - Na **TRIBUNA LIVRE** não será permitido aparte.

Artigo 12 - O pronunciamento constará da ata, resumidamente, e, na íntegra, arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 13 - Fica garantido ao ocupante da **TRIBUNA LIVRE** o direito de gravar seu pronunciamento, responsabilizando-se pelo ônus da gravação.

Artigo 14 - No ano em que se realizarem eleições para mandatos municipais, não haverá a **TRIBUNA LIVRE**.

Artigo 15 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 16 de dezembro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local
próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária